ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº 21e430c3 / 18/05/2026 DATA: 19/05/2026 _____ PROTOCOLISTA	**(x)** PROJETO DE LEI	Nº 319/2026 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / ___
Vereador(a): [Ver. Mauro Carrilho		

PROJETO DE LEI Nº 319 DE 19 de Maio de 2026

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA CONCESSÃO DE USO E PELA PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaraguari/MS, a cobrança pela concessão de uso e pela permissão de uso de vias e logradouros públicos por particulares, para fins econômicos ou de interesse privado.

Art. 2º A utilização de vias e logradouros públicos dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, por meio de concessão ou permissão de uso, a título precário e oneroso.

Art. 3º Considera-se:
I – concessão de uso: o contrato administrativo pelo qual o Poder Público transfere a utilização de bem público por prazo determinado;
II – permissão de uso: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, que autoriza a utilização de bem público.

Art. 4º A cobrança pela utilização de vias e logradouros públicos será fixada por meio de decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:
I – localização da área utilizada;

II – extensão da ocupação;

III – natureza da atividade desenvolvida;

IV – impacto urbano e interesse público.

Art. 5º O pagamento pela utilização do espaço público não dispensa o cumprimento das demais exigências

legais, inclusive quanto a licenciamento, alvarás e normas urbanísticas.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo isentar ou reduzir o valor da cobrança nos casos de:
I – eventos de interesse público ou institucional;
II – atividades sem fins lucrativos;
III – situações devidamente justificadas por relevante interesse social.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – cassação da autorização;
IV – remoção da ocupação irregular.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo valores, critérios e procedimentos administrativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CARRILHO MONTEALVÃO - Republicanos
Proponente

JARAGUARI/MS, 19 de Maio de 2026

Ver. Mauro Carrilho
Vereador(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 16/06/2026 07:22
Prazo: 21/06/2026
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 16/06/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 319/2026, de 19 de maio de 2026 de autoria do Vereador Mauro Carrilho Montealvão.

EMENTA ”DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA CONCESSÃO DE USO E PELA PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: **VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

A concessão de uso e a permissão de uso constituem instrumentos jurídicos amplamente reconhecidos pelo Direito Administrativo para disciplinar a utilização de bens públicos por particulares, podendo o Poder Público estabelecer condições, requisitos e contrapartidas para sua utilização, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A cobrança prevista no projeto possui natureza de preço público ou retribuição pela utilização especial de bem público, decorrente do uso privativo ou diferenciado de vias e logradouros municipais, não se confundindo com tributo, razão pela qual sua instituição por meio de lei municipal encontra amparo no ordenamento jurídico.
Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara e objetiva, observando as normas aplicáveis à elaboração legislativa e não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei do Vereador Mauro Carrilho Monteavão.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 15 de junho de 2026.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

Resposta da Comissão
Data: 16/06/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 319/2026, de 19 de maio de 2026 de autoria do Vereador Mauro Carrilho Montealvão.

EMENTA ”DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA CONCESSÃO DE USO E PELA PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: **VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos. Relator**

I – RELATÓRIO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.
Verifica-se que o projeto tem por finalidade disciplinar a utilização privativa de bens públicos municipais mediante contrapartida financeira ao Município, criando mecanismo de arrecadação decorrente da exploração econômica de vias e logradouros públicos.
Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a matéria mostra-se conveniente e compatível com os princípios da administração pública, uma vez que possibilita a geração de receitas patrimoniais ao Município, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas e para a adequada gestão dos bens públicos.
Observa-se que o projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco impõe aumento de gastos públicos sem a correspondente fonte de custeio. Ao contrário, a proposta possui potencial de ampliar a arrecadação

municipal mediante cobrança pela utilização especial de áreas públicas.
A previsão contida no artigo 4º, que remete ao Poder Executivo a definição dos valores e critérios de cobrança por meio de decreto, encontra respaldo na necessidade de regulamentação administrativa da matéria, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.
Quanto às hipóteses de isenção ou redução previstas no artigo 6º, entende esta Comissão que tais medidas atendem ao interesse público, especialmente quando destinadas a atividades institucionais, sociais ou sem fins lucrativos, não comprometendo a finalidade arrecadatória da norma.
Dessa forma, não se constatam óbices de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeçam a aprovação da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

RELATOR VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos – Relator
Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei do Vereador Mauro Carrilho Monteavão.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 15 de junho de 2026.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitação de parecer: 16/06/2026 07:22
Prazo: 21/06/2026
Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Status do parecer: Em aberto